

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque da Caxias, n° 1634, inscrita no CNPJ sob o n° 92.913.581/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Geral, MULCY TORRES DA SILVA, torna pública para ciência de seus segurados, que estará abertoa partir do dia 10 de setembro de 2017 a 10 de novembro de 2017, RECADASTRAMENTO DE SEUS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS, conforme Lei Municipal nº 7.144 de 29/12/2016, a fim de manter atualizado os dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do SISPREM.

1 - DO OBJETO

Recadastramento Previdenciário dos Servidores Inativos e seus Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santana do Livramento (RPPS).

2 - DA FINALIDADE

Tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais dos segurados do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

3- DO LOCAL E DATA DO RECADASTRAMENTO

O recadastramento ocorrerá dos dias 10 de setembro de 2017 a 10 de novembro de 2017 das 08 horas às 13 horas e será realizado na Sede do SISPREM localizada à Rua Duque de Caxias, nº 1.634, na cidade de Santana do Livramento-RS.

4- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECADASTRAMENTO

4.1. - DOCUMENTOS DO APOSENTADO:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone ou Declaração de Residência);
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou, Certidão de Óbito quando viúvo (a);

4.2. - DOCUMENTOS DO PENSIONISTA:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone ou Declaração de Residência);



- d) Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso);
- 4.3. EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL TUTELA OU CURATELA
- a) CPF do Tutelado ou Curatelado;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento do Tutelado ou Curatelado (atualizadas);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de luz, telefone ou Declaração de Residência);
 - d) Termo de Tutela ou Curatela;
 - e) RG do Representante Legal;
 - f) CPF do Representante Legal.

5 – DA OBRIGATORIEDADE E DAS SANÇÕES PELO NÃO COMPARECIMENTO

- 5.1. O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o SEGURADO, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no item 4 deste Edital para prestar suas informações.
- 5.2. <u>Não serão recadastrados</u> os aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no **item** 4deste Edital.
- 5.3. O não comparecimento do segurado ou a ausência de um dos documentos elencados no item 4 acarretará a <u>suspensão do pagamento dos proventos por prazo indeterminado</u> até que seja realizado o comparecimento ou sanado o vício que impediu o seu recadastramento.

6 -DOS RESIDENTES FORA DO MUNICIPIO

O servidor aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Estado ou cidade, impossibilitado de comparecer ao local de recadastramento deverá encaminhar ao SISPREM, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 4°, o Formulário de Recadastramento Previdenciário, conforme modelo a ser fornecido no site do SISPREM devidamente preenchido e com assinatura reconhecida por autenticidade, em cartório.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No caso de servidor impossibilitado de se dirigir até a sede do SISPREM por motivos de saúde e outros a serem analisados pela Comissão de Recadastramento, após conhecimento dasituação, poderá ser encaminhado um servidor até seu endereço para realizar o recadastramento in loco, desde que dentro deste município.
- 7.2. O segurado recadastrado é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas durante o recadastramento, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por todas as informações prestadas.



- 7.3. O pensionista menor de idade deverá comparecer no local de recadastramento acompanhado de seu representante legal, que deverá comprovar tal condição.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável pelo Recadastramento Previdenciário.
- 7.5. Dúvidas recorrentes poderão ser sanadas pelo telefone (55) 3242 1966 ou diretamente na sede da autarquia.

Sant' Ana do Livramento, RS, 28 de agosto de 2017.

MULCY TORRES DA SILVA Diretor Geral